

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-PI Nº 12/2023**PROCESSO N.º 21220.000278/2023-67****CONTRATO Nº: 12/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO — NOC 10.901 — RLC ART 416, II**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB-PI E A EMPRESA MARQUISE ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR
OBJETO ELABORAÇÃO DE LAUDO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEL DA CONAB.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Piauí, com Sede à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra, Teresina-PI,, inscrita no **CNPJ Nº 26.461.699/0386-68**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 113 de 18 de março de 2022, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de Março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA MARQUISE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Alberoni Lenos, 689 - Sala A, Bairro Acarape na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.003-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 35.532.546/0001-78, neste ato, representada pelo Eng. **Sr. Marcelo Lages Passos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **21220.000278/2023-67** e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos — RLC, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **Contratação de Serviço Especializado na Elaboração de Laudos de Avaliações Imobiliárias**, nas condições e quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência(28137781) dessa **Dispensa de Licitação, NOC 10.901 — RLC ART 416, II**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, utilizado para balizar a contratação e à proposta vencedora sendo a mais vantajosa para Administração Pública, independentemente de transcrição.

1.3. O critério de julgamento das propostas foi o de menor preço ofertado pela execução dos serviços objeto deste Contrato conforme proposta oficial apresentada pela Empresa Licitante(28890145).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(dose) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável por emio de termo aditivo, na forma do art. 488 do RLC até o limite de 60(sessenta) meses contados da data de assinatura deste contrato original.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC, única e exclusivamente por demanda da Contratante Conab-PI.

3.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A prestação dos serviços se dará tão logo o contrato administrativo seja assinado pelas partes(Contratante e Contratada);

4.2. Laudo Técnico Completo do Imóvel, de acordo *às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes e NBR 12.721 conforme o item 1.1 do Termo de Referência(28137781).*

4.3. O local onde ocorrerão os serviços: Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados na sede da Contratante obedecendo **A CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

4.4. O serviço deverá ser realizado, validado e assinado por engenheiro ou arquiteto habilitado na área de avaliação de imóveis para os serviços descritos acima.

4.5. O serviço deverá ser realizado no endereço: Rua Riachuelo, S/Nº, Bairro: Matadouro, Teresina/PI.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A ENTREGA DOS LAUDOS**

5.1. Conforme Norma de Alienação de Bens Imóveis da Conab - NOC 60.208, Cap. V, Os Laudos de Avaliação deverão conter no mínimo:

5.2. Valor da avaliação contemplando: terreno, benfeitorias e equipamentos;

5.3. Valor mínimo, médio e máximo de mercado;

5.4. Registros fotográficos;

5.5. Listagem dos equipamentos constantes no imóvel;

5.6. Metragens das edificações e do terreno;

5.7. descrição detalhada do imóvel;

5.8. data da avaliação;

5.9. Descrição da metodologia adotada;

5.10. Análise de mercado da região do imóvel definindo o nível de liquidez para venda;

5.11. Nome dos avaliadores e respectivos registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU); e

5.12. Nome da empresa e respectivo registro no CREA ou no CAU.

5.13. Os Laudos deverão ser entregues em formato digital e impresso colorido, em obediência **A CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, na Sede da Superintendência Regional da CONAB no Piauí, situada no endereço: Rua Honório de Paiva, 475 - Bairro Piçarra, Teresina-PI, Cep: 64.015-125.

5.14. Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período.

5.15. Os laudos deverão seguir as orientações técnicas que resultam do estudo da legislação vigente, notadamente, dos procedimentos de excelência previstos na NBR 14.653 e suas partes, e na Instrução Normativa nº 05/2018 (Instrução Normativa para regulamentação quanto aos procedimentos sobre as avaliações de bens imóveis da União ou de seu interesse).

5.16. Recomenda-se consultar as legislações das esferas municipal, estadual e federal, bem como examinar outras restrições ou incentivos, que possam influenciar no valor do imóvel.

5.17. Ao constatar eventuais incoerências ou insuficiências, convém informar ao solicitante e explicitar a circunstância no laudo, bem como os pressupostos assumidos em função dessas condições.

5.18. Na impossibilidade do conhecimento da documentação necessária, o profissional avaliador deverá julgar sobre a possibilidade de elaborar a avaliação.

5.19. Nenhuma avaliação poderá prescindir de vistoria. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliado, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.

5.20. A vistoria deve ser efetuada pelo profissional avaliador com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliado e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados.

5.21. O laudo de avaliação deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.22. O laudo deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo IV, Seção VI da IN 05/2018.

5.23. O laudo de avaliação deverá ser entregue na sua modalidade completa, conforme NBR 14.653.

5.24. Quando não for possível o acesso do profissional avaliador ao interior do imóvel, o motivo deve ser justificado no laudo de avaliação. Neste caso, a vistoria interna pode ser prescindida e a avaliação pode prosseguir com base nos elementos que for possível obter. As considerações hipotéticas sobre o imóvel, que configuram a situação paradigma devem estar claramente explicitadas nas avaliações.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato ou pelo encarregado do setor, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na manifestação da solução apresentada.

6.2. Constatadas inconformidades nos serviços, o fiscal acionará a Contratada para esclarecimentos e se for o caso uma nova avaliação no prazo máximo de 72 horas.

6.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis caso não seja retificado pela Contratada.

6.4. O prazo para recebimento poderão ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

6.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a Contratada se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

6.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência do processo SEI Conab Nº(21220.000278/2023-67).

7. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O custo total estimado máximo para realização de todos os serviços objetos deste Termo de Referência será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). E que só será pago após entrega do objeto e ateste de recebimento pelos serviços executados de acordo com as especificações solicitadas.**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: **3339039**, PTRES: 225313, Fonte de Recurso: 1050000052, do Plano Interno **IMOVDESMOB**, observado o disposto no Art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901). Notas de Empenho: 2023NE000240.

10. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC NOC 10.901.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

15.6. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. **Da sanção de advertência:**

17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

17.7.

Da sanção de multa:

17.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.5;

c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10(dez) dias;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

f) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

17.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.8.

Da sanção de suspensão:

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. A CONTRATANTE deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.6. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos

oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.8. As Partes "CONTRATADA" e "CONTRATANTE", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência contido no processo sei nº (28137781) e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA(28890145), datada de 05/05/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA
GERENTE REGIONAL - GEFAD/PI
SUREG-PI

Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUREG-PI

Sr Marcelo Lages Passos
Eng. e Representante Legal da Empresa Marquise Engenharia LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **DEMERVAL ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 28/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 30/06/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO LAGES PASSOS, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29394382** e o código CRC **35535FE8**.

Referência: Processo nº.: 21220.000278/2023-67

SEI: nº.: 29394382